

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

## LEI nº 1443/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** – O subsídio dos Vereadores de Imigrante, para a legislatura de 2009 a 2012, é o fixado nesta Lei, observados, para efetivo pagamento sempre os limites estabelecidos nos Art. 29, inc. VII, 29-A, § 1° e 37, inc. XI da Constituição Federal.

- Art. 2° Os Vereadores perceberão, a partir de 1° de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R\$ 1.129,80 (um mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).
- § 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 244,04 (duzentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).
- § 2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.
- Art. 3° Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias e forma fixados em Lei Municipal.

Parágrafo Único – As viagens do presidente independerão de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 4º – A Câmara Municipal, quando convocada para sessão extraordinária, somente deliberará para qual for convocada, os vereadores nada receberão a título de indenização por convocação.

Segue .



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1443/2008

FI. 02

Art. 5º – As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 33,00% (trinta e três por cento), por sessão.
 Parágrafo Único – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 6º** – As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 04 de julho de 2008.

PAULO GILBERTO ALTMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se